



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ORIENTAÇÃO Nº 52

Assunto: orienta acerca da instrução e compartilhamento de Relatórios de Inteligência Financeira no âmbito do Ministério Público Federal.

CONSIDERANDO que o Brasil é membro do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (FATF-GAFI), organismo intergovernamental cujo propósito é desenvolver e promover políticas nacionais e internacionais de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo^[1];

CONSIDERANDO que o Brasil assumiu o compromisso de seguir as recomendações do FATF-GAFI, entre as quais as Recomendações 30 e 31^[2], que dispõem sobre a obrigação dos órgãos estatais realizarem investigação financeira proativa sobre crimes de lavagem de dinheiro, crimes antecedentes a ela associados e financiamento do terrorismo;

CONSIDERANDO que no Ministério Público Federal o recebimento, armazenamento e distribuição dos Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs), encaminhados de ofício pelo COAF, ocorre na forma da Portaria PGR n. 91, de 1º de fevereiro de 2017^[3];

CONSIDERANDO que a Portaria PGR n. 91, de 1º de fevereiro de 2017, atribui a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão o saneamento de dúvidas interpretativas;

CONSIDERANDO a expedição das Orientações n. 45^[4] e 47^[5] da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão sobre Relatórios de Inteligência Financeira;

CONSIDERANDO que os Relatórios de Inteligência Financeira visam a dar conhecimento aos seus destinatários de comunicações de operações em espécie e comunicações de operações suspeitas que podem ser úteis para o emprego de diligência probatória, mas não se prestam, por si, como meio de prova;

CONSIDERANDO que as comunicações de operações em espécie e as comunicações de operações suspeitas constantes em RIFs, tomadas isoladamente, podem ser insuficientes para desencadear ou instruir investigação sobre crimes de lavagem de dinheiro, crimes antecedentes a ela associados e financiamento do terrorismo;

CONSIDERANDO que, em casos de insuficiência das informações constantes

de RIF, o Ministério Público Federal possui bases de dados que podem corroborar alguns indícios apresentados pelo COAF, melhorando a qualidade da prova;

CONSIDERANDO que o tratamento das informações dos RIFs está entre os serviços de análise prestados pelas Unidades Descentralizadas da SPPEA/PGR, conforme seu Catálogo de Serviços^[6];

CONSIDERANDO o decidido no Processos nº: 1.00.000.004735/2023-51, julgado pela 2ª Câmara de Coordenação e Revisão na 218ª sessão de coordenação, acerca do compartilhamento de RIFs entre membros do Ministério Público Federal;

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 62, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, **ORIENTA** os membros com atuação na área criminal sob sua coordenação, respeitada a independência funcional, a adotar as seguintes providências:

1. Os **RIFs de Ofício**, recebidos pelo MPF na forma da Portaria PGR n. 91/2017, podem ter suas informações tratadas diretamente pelo Procurador natural mediante a utilização do sistema MPF Análise ou pelas Unidades Descentralizadas de Pesquisa e Análise da SPPEA/PGR, bastando, para tanto, que o Procurador natural solicite tal serviço ao Procurador Coordenador da ASSPAD/SEPAD em seu estado, observando a forma prevista no Catálogo de Serviços da SPPEA;

2. Os **RIFs de Intercâmbio**, solicitados diretamente por membros do MPF ao COAF para instruir seus procedimentos, também podem ter suas informações tratadas diretamente pelo Procurador natural mediante a utilização do sistema MPF Análise ou pelas Unidades Descentralizadas de Pesquisa e Análise da SPPEA/PGR, bastando, para tanto, que o Procurador natural solicite tal serviço ao Procurador Coordenador da ASSPAD/SEPAD em seu estado, observando a forma prevista no Catálogo de Serviços da SPPEA;

3. Os **RIFs resultantes da interação entre COAF e Grupo de Egmont**, objeto da Orientação n. 47 da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, também podem ter suas informações tratadas diretamente pelo Procurador natural mediante a utilização do sistema MPF Análise ou pelas Unidades Descentralizadas de Pesquisa e Análise da SPPEA, bastando, para tanto, que o Procurador natural solicite tal serviço ao Procurador Coordenador da ASSPAD/SEPAD em seu estado, observando a forma prevista no Catálogo de Serviços da SPPEA;

4. Quando não mais subsistir motivos relacionados à efetividade da investigação, os membros do MPF devem encaminhar os RIFs de Intercâmbio, solicitados para instruir seus procedimentos, à SPPEA/PGR para **compor e aprimorar a base de dados** prevista no art. 2º da Portaria PGR n. 91/2017^[7], para fins de pesquisas por nome e CPF das pessoas indicadas nos referidos documentos, disponível no Sistema Radar a todos os membros do MPF;

5. Cópia de RIF de Ofício, RIF de Intercâmbio e RIF de Egmont pode ser compartilhada por procurador natural com outro membro do MPF para instrução de procedimento formalizado em que se investigue crimes de lavagem de dinheiro, crimes antecedentes a ela associados e financiamento do terrorismo, cabendo aos envolvidos o respeito ao caráter sigiloso das referidas informações, ao constante da Portaria PGR n. 91/2017, à Orientação n. 47 da 2ª CCR e a formalização dos expedientes no Sistema Único (Portaria Conjunta PGR/MPF – CMPF n. 1, de 7 de janeiro de 2021)^[8];

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 2ª CCR

CARLOS FREDERICO SANTOS
Subprocurador-Geral da República
Titular - 2ª CCR

PAULO DE SOUZA QUEIROZ
Subprocurador-Geral da República
Titular - 2ª CCR

Notas

1. [^] <https://www.gov.br/coaf/pt-br/atuacao-internacional/prevencao-e-combate-a-lavagem-de-dinheiro-e-ao-financiamento-do-terrorismo/gafi>.
2. [^] <https://www.fatf-gafi.org/content/dam/fatf-gafi/translations/Recommendations/FATF-40-Rec-2012-Portuguese-GAFISUD.pdf>.
3. [^] <https://biblioteca.mpf.mp.br/repositorio/items/79e9f241-9bd2-444d-8029-58fb9a079712>.
4. [^] https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr2/orientacoes/documentos/orientacao_45.pdf.
5. [^] https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr2/orientacoes/documentos/orientacao_47-assinada.pdf.
6. [^] https://midia.mpf.mp.br/sppea_catalogoservico/.
7. [^] Art. 2º Caberá à SPEA/PGR desenvolver e administrar a base de dados contendo os RIFs encaminhados pelo COAF para fins de pesquisas por nome e CPF das pessoas indicadas nos referidos documentos. Parágrafo único. A pesquisa à base de dados da SPEA/PGR, por membro ou servidor credenciado do MPF, informará apenas sobre a existência de RIF, cabendo ao membro ou servidor credenciado solicitar cópia do RIF à unidade para onde o mesmo houver sido encaminhado pela SPEA/PGR.
8. [^] <https://biblioteca.mpf.mp.br/server/api/core/bitstreams/5cc45bad-b3a8-48cf-96b2-ac9c8999cf37/content>



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00463258/2024 ORIENTAÇÃO nº 52-2024**

.....
Signatário(a): **FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO**

Data e Hora: **18/11/2024 18:35:14**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **PAULO DE SOUZA QUEIROZ**

Data e Hora: **18/11/2024 18:50:36**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **CARLOS FREDERICO SANTOS**

Data e Hora: **18/11/2024 18:51:30**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 4c2fd4da.06cffd7d.aa0663bd.64cf5ade